

	COLÉGIO MARIA VITÓRIA		
	BOTUCATU		

"Convênio de concessão de estágio que entre si celebram a Centro Educacional Vitória e a Prefeitura Municipal e Secretaria da Saúde de Botucatu."

Por este instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.634.101 - 001-15**, sediada na Praça Pedro Torres nº 100, em Botucatu /SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **João Cury Neto** doravante denominado **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e, de outro lado, o Centro Educacional Vitória, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº34, na cidade de Botucatu, no estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 02.942.090/0001-65, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por Maria de Lourdes Bossano Ferrari, Diretora em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, acordam e resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de concessão de estágio curricular, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio ao aluno matriculado no Curso Técnico em Enfermagem na forma da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo único - Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Botucatu.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

	COLÉGIO MARIA VITÓRIA		
	BOTUCATU		

- 2.1 - A realização do estágio em decorrência do presente Convênio, dependerá da formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, um para cada aluno, celebrado entre a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008.
- 2.2- O termo de compromisso de estágio, fundamental e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica, em relação a cada estagiário em cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante - e a CONCEDENTE DO ESTÁGIO.
- 2.3 - Nos termos do disposto no artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura de Botucatu através da Secretaria de Saúde de Botucatu.

Parágrafo Único - O estudante deverá apresentar a apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ficando a Secretaria de Saúde de Botucatu isenta de quaisquer danos sofridos pelo estagiário durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

- 3.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas nas unidades de saúde da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo que deve ser enviado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com antecedência, um cronograma com plano de atividades e um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante-estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional. Os materiais **permanentes** dos locais onde os estágios serão desenvolvidos serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Botucatu, bem como, o local apropriado para a instalação dos Supervisores de Estágio e alunos.

Parágrafo Único - Os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados.

	COLÉGIO MARIA VITÓRIA	
	BOTUCATU	

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

- 4.1 - A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um enfermeiro responsável para transmitir ao coordenador de área da INSTITUIÇÃO DE ENSINO as regras as serem seguidas pelos docentes e alunos, durante o período de estágio;
- c) estabelecer horários, períodos e setores disponíveis para realização do estágio supervisionado.

II- Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de compromisso com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o educando indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) encaminhar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO no período letivo, o cronograma específico para realização do estágio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área de estágio, os objetivos e também a indicação do Supervisor (es) de estágio com número do registro no referido Órgão de classe (CRM, COREn, etc);
- c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá estabelecer o número de alunos por período e por campo de estágio, em comum acordo com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO sendo que o número de alunos por grupo, por Supervisor, por unidade e por período será de no máximo 10 (dez);

	COLÉGIO MARIA VITÓRIA	
	BOTUCATU	

d) atribuir horas-aula de estágio supervisionado aos docentes supervisores de estágio habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos educandos nas unidades de saúde da CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

e) a jornada de atividade em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o horário estabelecido pela CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

f) a instituição de ensino será responsável pelo controle do calendário vacinal dos seus alunos estagiários;

g) comunicar imediatamente à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

h) enviar listagem dos alunos que realizarão o estágio, por grupo, contendo os respectivos nomes e R.G.s;

i) os supervisores de estágio deverão comparecer ao serviço, munidos de carta de apresentação da Instituição de Ensino, com uma semana de antecedência, para reconhecimento do campo de trabalho;

j) os alunos e supervisores de estágio deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados:

k) para fins de controle dos campos de estágio, os horários e períodos propostos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como a programação apresentada e desempenho do supervisor, deverão ser cumpridos rigorosamente e serão avaliados pelo Responsável Técnico da Unidade onde for realizado o estágio;

l) Faz-se necessário que todos os alunos realizem exames ocupacionais conforme a **LEI Nº. 11.788, de 25 DE SETEMBRO de 2008** (Capítulo IV - Art. 14 - "aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo que todos deverão receber tratamento semelhante ao colaborador comum da empresa e observar todas as normas de saúde e segurança no trabalho, estando

	COLÉGIO MARIA VITÓRIA	
	BOTUCATU	

obrigados a realizar avaliações clínicas e exames complementares inerentes à atividade exercida, bem como utilizar equipamentos de proteção individual quando necessários). Desta forma todos os estagiários devem ser submetidos ao exame clínico e realizar os exames laboratoriais (Sorologia para Hepatite B e C (Anti HBs, Anti HCV e Ag HBs), Sorologia para HIV e outros a critério médico), além de apresentar a carteira de Vacinação atualizada. Após esta avaliação, **o Médico da Instituição de Ensino** deverá nos enviar **declaração assinada e carimbada** contendo os nomes de todos os alunos que são considerados **aptos** para as atividades do estágio.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.
- 6.2 - Deverá ser realizada avaliação anual do desenvolvimento dos estágios pela CONCEDENTE DO ESTÁGIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1 - Sem ônus para os participantes, este convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvadas a faculdade de rescisão e no caso das atividades em andamento, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

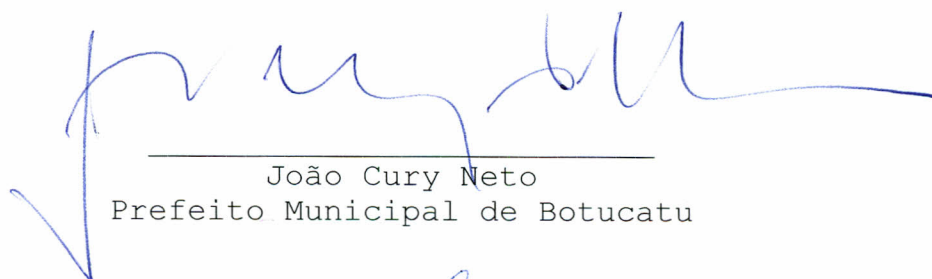
- 8.1 - Fica eleito o foro da cidade de Botucatu para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução

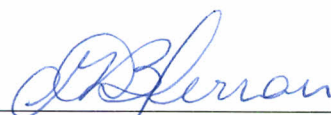
	COLÉGIO MARIA VITÓRIA	
	BOTUCATU	

deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

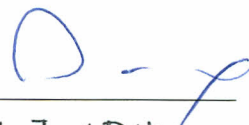
E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Botucatu, 23 de outubro de 2012.


João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu


Maria de Lourdes Bossano Ferrari
Diretora Geral
Centro Educacional Vitória

Testemunhas:

1. Assinatura: 
Nome: Rogério José Dálio
RG: Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2. Assinatura: 
Nome: Antonio Marcos Camillo
RG: Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

	COLÉGIO MARIA VITÓRIA	
	BOTUCATU	

ADENDO

Fica estabelecido que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - fornecerá por mês, como forma de doação a esta CEDENTE, os seguintes materiais de consumo para cada grupo de 5 (cinco) alunos:

- a) Papel toalha (500 folhas);
- b) Gaze 7,5 x 7,5 (01 pacote com 500 comp.);
- c) Luvas de procedimento (2 caixas P, 3 caixas M);
- d) Papel Higiênico (5 rolos);
- e) Algodão (1/2 pacote);
- f) Álcool 70% (1 litro);
- g) Copos descartáveis (100 unidades)

Botucatu, 23 de outubro de 2012.



Maria de Lourdes Bossano Ferrari
Diretora Geral
Centro Educacional Vitória